

SILVIA LOURDES LEMOS

**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E A POLÍTICA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Monografia apresentada como requisito
parcial para obtenção do grau de
Especialista em Desenvolvimento
Econômico da UFPR**

**Orientador: Prof. Dr. Armando João
Dalla Costa**

**CURITIBA
2007**

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	ii
1 INTRODUÇÃO	1
2 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	5
2.1. HISTÓRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	5
3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS	10
3.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E AS POLÍTICAS SOCIAIS	12
4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	26

LISTA DE SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAPs - Caixas de Aposentadorias e Pensões

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social

NOB - Norma Operacional Básica

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

1 INTRODUÇÃO

A expressão seguridade social implica uma visão sistêmica da política social e com este sentido foi inscrita na Constituição Brasileira de 1988. Ao adotá-la, a Carta consignou o entendimento da política social como um conjunto integrado de ações, como dever do Estado e como direito do cidadão. Incorporou, ainda que tardia e nominalmente, uma das grandes marcas do século XX. Pois seguridade social é um termo cujo uso se tornou corrente a partir dos anos de 1940, no mundo desenvolvido e particularmente na Europa, para exprimir a idéia de superação do conceito de seguro social no que diz respeito à garantia de segurança das pessoas em situações adversas. Significa que o risco a que qualquer um, em princípio, está sujeito, o de não conseguir prover o seu próprio sustento, deixa de ser um problema meramente individual e passa a constituir uma responsabilidade do Estado.

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o aparato institucional brasileiro voltado para programas e políticas sociais era uma somatória desarticulada de instituições, cada uma delas responsável por políticas setoriais segmentadas.

No Brasil, a Constituição de 1988, integrou as áreas da Previdência, Saúde e Assistência Social sob a rubrica da seguridade social. Assim, sinalizou possibilidades de expandir as ações e o alcance das mesmas, consolidar mecanismos mais sólidos e equânimes de financiamentos e estabelecer um modelo de gestão capaz de dar conta das especificidades que cada área possui, mantendo o espírito geral de uma proteção universal, democrática e distributiva. E respondeu, sem dúvida, a generalizados anseios, ativas articulações e acalorados debates que ganharam corpo na sociedade desde meados dos anos de 1970.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 194 que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988 p. 117).

A saúde é contemplada nos Artigos 196, 197, 198, 199 e 200, da Constituição Federal de 1988, sendo que o Artigo 196 descreve que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (BRASIL, 1988 p. 119).

Portanto, a Saúde é responsabilidade do Estado (Município, Estado e União), devendo este ter a obrigação de construir condições concretas para a sua efetivação. A saúde é direito de todos, indiferente de contribuições ou de classes sociais.

No âmbito da saúde, o Sistema Único da Saúde (SUS), operado sob a forma de rede integrada, descentralizada e regionalizada, instituiu no Brasil, o atendimento igualitário a toda população.

A previdência social é contemplada nos Artigos 201 e 202 da Constituição Federal de 1988, o Artigo 201 menciona que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, (...)”.(BRASIL, 1988 p. 120).

O trabalho, sobretudo o assalariado, com carteira assinada, é o elemento decisivo que define a inclusão do trabalhador na Previdência Social. A Previdência Social brasileira concedida na lógica do seguro social depende das contribuições dos empregados e empregadores, que constituem a sua principal base de financiamento.

A Previdência Social, tornou-se mais democrática, ao igualar os direitos dos trabalhadores, sejam urbanos, rurais ou domésticos.

A assistência social, é estabelecida nos Artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988, sendo que o Artigo 203 descreve que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. (BRASIL, 1988 p. 122).

Dos direitos sociais que compõem o tripé da Seguridade Social - Saúde, Previdência Social e Assistência Social - a assistência social será priorizada para desenvolvimento deste trabalho.

As prerrogativas da Constituição Federal de 1988 e a normatização das ações sociais a partir de 1993, com a promulgação da Lei nº 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - redesenharam o sistema de proteção social no Brasil, no

que se refere às políticas sociais, através de uma grande discussão acerca da atuação e da natureza do Estado.

A LOAS estabeleceu uma nova matriz para a assistência social brasileira, iniciando um processo que tem como perspectiva torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem. A inserção na Seguridade Social aponta também para o seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas para garantia de direitos e de condições dignas de vida.

A escolha do tema do presente trabalho deve-se ao fato de que a questão da seguridade social ainda ser uma área desconhecida por muitos no meio acadêmico, bem como a assistência social ainda ser vista como caridade. Frente a isto, é necessário esclarecer a composição correta da assistência social como política social, organizada prioritariamente enquanto benefícios, programas e projetos de enfrentamento a pobreza, que configura-se como um dos principais pilares do sistema de proteção social brasileiro.

Neste contexto, este trabalho teve como objetivo geral conhecer e analisar o processo histórico do sistema de proteção social no Brasil, com foco na política pública de assistência social.

Os objetivos específicos estiveram centrados em estudar as especificidades do sistema de proteção social brasileiro, tais como: A Constituição Federal de 1988 e o Sistema de Garantia de Direitos Sociais; Estado Democrático de Direitos e as Políticas Sociais; e por último a Assistência Social Enquanto Política Pública.

A metodologia utilizada neste estudo baseou-se na revisão da literatura específica sobre o tema, focada nos direitos sociais e no papel do Estado, buscando sinalizar os elementos essenciais para discussão da concepção de direito social, presente na sociedade brasileira.

Após a introdução, o presente trabalho está dividido em outras três partes.

A segunda trata da história do sistema de proteção social no Brasil, procurando desvelar como a categoria direito social foi constituída na sociedade. Busca-se, na fundamentação teórica, compreender a trajetória dos direitos civis, políticos e sociais, de 1930 a 1985.

A terceira parte descreve a Constituição Federal de 1988 e seu anunciado no Artigo 194, que trata sobre a Seguridade Social e as políticas sociais.

A quarta contempla a Assistência Social como política pública, descrita no texto Constitucional, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social.

Ao finalizarmos este trabalho tecemos algumas considerações, cuja denominação é habitualmente utilizada como “considerações finais”, entretanto, temos a certeza de que ali consta apenas o fechamento desta primeira etapa, a qual apontou-nos caminhos para o início de novas pesquisas sobre o tema.

2 SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Define-se como Sistemas de Proteção Social, ações que visam proteger o conjunto ou parte da sociedade, através do atendimento de suas necessidades básicas e/ou sociais. Assim, considera-se que os mesmos são construções de políticas públicas com suas condições históricas, suas singularidades culturais e com suas estruturas sociais.

2.1 HISTÓRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

No Brasil, a existência de um efetivo Sistema de Proteção Social só emergiu a partir de 1930 e se efetivou nos anos de 1970, após a alteração das bases produtivas da economia agrário-exportadora para urbano-industrial, exigindo assim um posicionamento frente às demandas postas pela nova ordem produtiva e pelos trabalhadores.

Desta forma, aparecem as primeiras configurações de políticas sociais definidas pelo Estado no Governo Vargas.

Segundo COUTO (2004, p. 95), este governo

“centrou-se na tentativa de organizar as relações entre capital e trabalho. Seu primeiro ato foi criar, em 1930, o Ministério do Trabalho, que segundo o Ministro da época, Lindolfo Collor, tinha como função harmonizar as relações entre os que dão e os que recebem o trabalho, devendo, na República Nova, se esforçarem todos para substituir o conceito de luta de classes pelo da conciliação”.

Neste período, começaram as mudanças no sistema econômico brasileiro, do eixo agroexportador para o urbano industrial. A regulamentação das relações entre capital e trabalho foi a tônica do período. Toda legislação trabalhista criada na época buscava a harmonia entre empregadores e empregados. Apontavam assim para a conformação inicial de um sistema de proteção social, embora somente os trabalhadores urbanos estavam em posição de privilégios. Sua vinculação no mercado formal, era a garantia de inserção nas políticas sociais da época. Portanto, os

trabalhadores rurais, que eram a grande maioria, estavam desprotegidos. Este fato, aliado a outros fatores, criou um clima favorável ao deslocamento dos trabalhadores rurais para os centros urbanos.

Nos primeiros anos de sua gestão, Getúlio Vargas estimulou a expansão das Caixas de Aposentadorias e Pensão (CAPs). As CAPs asseguravam como benefícios o direito à aposentadoria (velhice e invalidez), a obtenção de socorro médico (para si e a sua família), o recebimento de pensão pelos familiares, e a compra de medicamentos a preços reduzidos, sendo mantidos pela contribuição compulsória dos empregados e empregadores, sem a participação do Estado. (PORTO, 2001, p.21).

A Constituição de 1934 referendou os direitos civis de acordo com o ideário liberal indicando a igualdade de direitos perante a lei, porém mantendo grande parte da população afastada do usufruto dos direitos políticos e sociais. Proíbe o voto dos analfabetos e mendigos, bem como centra a constituição de direitos sociais majoritariamente no campo do trabalho formal e urbano.

Para COUTO (2004, p. 100).

“A Constituição de 1934 vigorou até 1937, quando Vargas, através de um ato de força, implantou um período ditatorial conhecido como Estado Novo. O golpe de Estado que gerou uma ditadura que durou até 1945 foi arquitetado em nome do necessário processo de modernização exigido pelo estágio do capitalismo brasileiro”.

No campo dos direitos sociais, novamente a área trabalhista ganhou ênfase, mas houve uma intervenção maior do estado, com uma regulamentação mais dura em relação à organização dos trabalhadores, proibindo, inclusive, manifestações de greve. Também nessa área ampliou os benefícios às classes menos favorecidas, indicando a obrigatoriedade de o estado fornecer o ensino pré-vocacional e o educacional. Dessa forma, buscou ampliar o leque de opções de mão-de-obra para o projeto de desenvolvimento via industrialização em curso e também a legitimidade do governo perante a população pobre.

Em 1940, dando continuidade à proposta trabalhista de Getúlio, foi regulamentado o salário mínimo, que já constava como direito nas Constituições de 1934 e 1937.

COUTO (2004, p. 103), afirma que:

“Em 1942, buscando legitimidade junto à população pobre, o governo criou a Legião Brasileira de Assistência (LBA), com o objetivo de assistir, primeiramente, às famílias dos pracinhas que foram para a guerra, e logo depois estender seu trabalho à população pobre, principalmente com programas na área materno infantil. A LBA representou o braço assistencialista do governo, que centrou na figura da primeira-dama Darcy Vargas a coordenação da instituição. Esse traço clientelista e vinculado a benemerência apresentou-se persistente por muitos anos na política assistencial brasileira”.

Em 1943, no governo Vargas, foi criada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que reúne toda a legislação da área desde 1930. Essa consolidação trabalhista criou a carteira de trabalho, instituiu jornada diária de oito horas, férias remuneradas, salário-maternidade e criou a área de segurança e medicina do trabalho.

As sucessões governamentais de 1946 a 1964 priorizaram um trabalho voltado para a política de expansão da indústria e para políticas direcionadas às oportunidades educacionais, educação básica e profissionalizante, buscando a sustentação do processo de industrialização.

Segundo COUTO (2004, p. 109).

“em 1955, assumiu o governo eleito de Juscelino Kubitschek e João Goulart. O mandato destes últimos, que vai até 1961, constituiu-se num projeto baseado no nacionalismo desenvolvimentista. Propuseram a governar por meio de seu Plano de Metas, definia a orientação político, econômico e social para o desenvolvimento do Brasil, pretendendo desenvolver 50 anos em cinco anos”.

Em 1960, no âmbito da esfera das políticas sociais, destaca-se a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificando os benefícios, embora, destinada apenas para os trabalhadores do mercado formal urbano. (COUTO, 2004). Desta forma, caracteriza-se como uma política social de recorte seletivo, dirigida a um grupo específico.

O Brasil era um país refratário à participação popular, e o período que antecedeu a ditadura militar foi marcado, intensivamente, por manifestações populares que buscavam sustentação para as reformas necessárias à melhoria da qualidade de vida da população. Essas manifestações foram os ingredientes que contribuíram para que o golpe militar fosse realizado com o apoio das classes médias, das forças conservadoras e dos interesses do capital estrangeiro no país.

Para COUTO (2004, p. 120).

“O golpe militar e a forma de governo estabelecida a partir dele tiveram uma incidência importante no campo dos direitos, uma vez que, embora nos discursos oficiais ainda se colocasse a democracia e a garantia dos direitos como razões para a existência da revolução, os instrumentos legais editados nesse período demonstram muitas razões para que se comprove o contrário”.

Nos governos militares, a utilização da força e da repressão foram as estratégias mais utilizadas como forma de garantir o projeto que pretendia transformar o Brasil em grande potência econômica, e assim realocar as condições necessárias à manutenção de sua relação com o capitalismo internacional.

O clima instalado no país era o da repressão, da tortura, do aviltamento de pessoas e de instituições, da censura, do aniquilamento dos que pensavam diferente. Usavam para isso, a ameaça caricaturada persistente dos perigos do comunismo. Os meios de informação, censurados, não permitiam à classe média brasileira e ao povo em geral conhecer realmente os atos arbitrários cometidos pelos governos. (VIEIRA,1997).

Do ponto de vista dos direitos políticos, civis e sociais, os governos que se sucederam de 1964 a 1985 primaram por aniquilar os direitos políticos e civis. Quanto aos direitos sociais, os mesmos tinham a finalidade de assegurar a sustentação política do regime.

Esses fatores foram o combustível que fez germinar a construção de uma nova Constituição, que enunciou direitos resultantes da participação popular, tão rara nas outras constituições.

O texto constitucional de 1988 e os direitos nele garantidos, em especial, o que se refere à seguridade social, serão parte da discussão que se segue.

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS

A Constituição Federal de 1988 constituiu os maiores avanços no campo dos direitos sociais. Isso começa a ser evidenciado no texto a partir do artigo 3º que define como objetivos da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 13):

- I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – Garantir o desenvolvimento nacional;
- III – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O avanço que respondeu mais de perto a esses objetivos é o que constitui o sistema de seguridade social, criado pelo artigo 194, que é congregador das políticas de saúde, previdência e assistência social, o qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Público e da sociedade. Portanto, a saúde aparece como direito de todos e dever do Estado; a previdência será um direito somente para aqueles que contribuem e a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

No parágrafo único desse artigo, é afirmativo que cabe ao poder público organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (BRASIL, 1988, p. 117):

- I – universalidade de cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade nas bases de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Neste sentido, a introdução da seguridade social como sistema de proteção social é um marco no avanço do campo dos direitos sociais no Brasil. Aponta para a responsabilidade do Estado na cobertura das necessidades sociais da população, afirmando o direito da mesma no acesso a esses direitos na condição de cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na organização do Estado brasileiro e na garantia dos direitos da sociedade. O pacto federativo, a democratização da gestão e garantia de participação da sociedade no interior do aparelho do Estado, a formalização dos direitos sociais básicos e o correspondente dever do Estado e da sociedade com os mesmos, o conceito de Seguridade Social e sua forma de organização, o princípio de equidade, dentre outros, são mais que formalidades inscritas numa constituição são ideais históricos de civilidade, pactuados entre o Estado e a sociedade.

Inaugura-se um novo período no qual o modelo de seguridade social passa a estruturar a organização e o formato da proteção social brasileira, em busca da universalização da cidadania. No modelo de seguridade social, busca-se romper com as noções de cobertura restrita a setores inseridos no mercado formal e afrouxar os vínculos entre contribuições e benefícios, gerando mecanismos mais solidários e redistributivos. Os benefícios passam a ser concedidos a partir das necessidades das pessoas pobres, com fundamento nos princípios da justiça social, o que obriga o Estado a estender universalmente a cobertura e integrar as estruturas governamentais.

A Constituição de 1988 avançou em relação às formulações legais anteriores, ao garantir um conjunto de direitos sociais, expressos no Capítulo da Ordem Social, inovando ao consagrar, no Título VIII, Capítulo II, Seção I, do art. 194, o modelo de Seguridade Social, como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, p. 117). A inclusão da previdência, da saúde e da assistência social no âmbito da seguridade social introduz a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania. Antes, esses direitos eram restritos à população beneficiária da previdência.

A Constituição reflete uma combinação de direitos humanos e de direitos do cidadão, de tal sorte que lutar pela cidadania democrática e enfrentar a questão social no Brasil praticamente se confunde com a luta pelos direitos humanos, ambos entendidos como resultado de uma longa história de lutas sociais e de reconhecimento, ético e político, da dignidade intrínseca de todo ser humano, independentemente de qualquer distinção.

3.1 Estado Democrático de Direito e as Políticas Sociais

Pode-se definir o Estado Democrático de Direito como o regime político e jurídico em que prevalece a lei, sustentada por valores humanos democráticos, onde as normas legais são originadas de assembleias formadas por representantes do povo, que estabelecem um pacto comum a todos os integrantes da sociedade. Pode-se chamar este pacto de Constituição, que representa o resultado das disputas de interesses diversos presentes na sociedade.

Para VIEIRA (2004, p. 30), “a Constituição de um país, fixa as bases da organização social e, ao mesmo tempo indica os princípios para a aplicação do direito. Quando legítima, a Constituição representa o imperativo contra a arbitrariedade, a tirania e o opróbrio, além de orientar a interpretação das leis”.

Assim, o Estado democrático de direito compõe um conjunto de leis, através das quais todos os cidadãos são considerados iguais e o Estado só pode atuar conforme as previsões nele contidas. Nesse regime o Estado tem que respeitar os direitos do cidadão, ou seja, aqueles direitos que estão previstos nas leis. Como cidadãos, as pessoas têm seus direitos garantidos.

COUTO, (2004, p. 183), afirma que:

“O direito social é um produto histórico, construído pelas lutas da classe trabalhadora, no conjunto das relações de institucionalidade da sociedade de mercado, para incorporar o atendimento de suas necessidades sociais à vida cotidiana. É decorrência de um movimento das sociedades européias e norte-americanas, iniciando pelo reconhecimento dos direitos civis e políticos, a partir, principalmente, do séc. XVIII. Compõe o direito social a idéia de que as dificuldades enfrentadas pelos homens para viver com dignidade serão assumidas coletivamente pela sociedade, com supremacia da responsabilidade de cobertura pelo Estado,

que deverá criar um sistema institucional capaz de dar conta dessas demandas. E, no estágio maduro, a sociedade tem usado da juridificação para garantir o acesso de todos os direitos - civis, políticos e sociais, sendo que as constituições têm sido os mecanismos que representam essa pactuação”.

As políticas sociais são concebidas como um conjunto de ações, por parte do aparelho estatal, que tendem a diminuir as desigualdades sociais existentes entre os indivíduos. Desigualdades estas derivadas da distinta forma de participar na divisão social do trabalho, da riqueza, do mercado, dentre outros.

Assim, as políticas sociais apresentam-se como aquelas ações que procuram restabelecer o equilíbrio social via distribuição de renda, objetivando compensar aqueles que foram “prejudicados” na distribuição.

SPOSAT, (2004, p. 31), esclarece que:

“O âmbito de uma política social é, em grande parte, resultante do processo histórico político e, por consequência, das orientações que uma sociedade estabelece quanto às necessidades de reprodução social da sociedade que terão provisão pública, isto é, aquelas que transitam da responsabilidade individual e privada para a responsabilidade social e pública. O alcance dessas provisões em quantidade, qualidade, cobertura, ética, garantias afiançadas, modo de gestão e financiamento detalham o regime da política social adotada no país”.

Diante disso, pode-se citar os programas de transferência de renda lançados nos governos a partir da década de 1990, refletindo um novo modelo de gestão frente as diretrizes que compõem a nova Constituição.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo papel interventor do Estado para o campo das políticas sociais, e uma agenda no sistema de proteção social, que culminaram nas principais formatações dos direitos sociais. Trata de determinar como o tripé da seguridade social deverá ser estabelecido. Portanto, a saúde aparece como direito de todos e dever do Estado; a previdência constituirá direito mediante contribuição; enquanto a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

O estatuto legal, então, rompe com a lógica fragmentada e busca por meio da seguridade social, dar um sentido amplo à área social, trabalhando na lógica da

ampliação dos direitos sociais e da inserção da noção de responsabilidade do Estado Brasileiro frente a essas políticas.

Assim, é possível afirmar que a política da seguridade social proposta tem como concepção um sistema de proteção integral ao cidadão, protegendo-o quando no exercício de sua vida laboral, na falta dela, na velhice e nos diferentes imprevistos que a vida lhe apresentar, tendo para a cobertura ações contributivas para com a política previdenciária e ações não contributivas para com a política de saúde e de assistência social.

Pela primeira vez um texto constitucional é afirmativo no sentido de apontar a responsabilidade do Estado na cobertura das necessidades sociais da população e, na sua enunciação, reafirma que essa população tem acesso a esses direitos na condição de cidadão.

Neste sentido, SILVA, (2004, p.155), menciona que:

“O Estado passa por importantes mudanças, mas não se retira da cena da gestão da reprodução social. O seu papel é modificado, modernizado, reduzido, mas não abolido. Pelo contrário, pode até voltar a ampliar-se. Educação, saúde, seguridade social, políticas sociais são componentes essenciais da intransferível missão do Estado”.

Dentre as políticas sociais particulares, como a saúde, a educação, a previdência, a habitação, entre outras, a assistência social é a única que possui maior afinidade com o perfil interdisciplinar e intersetorial da matriz de todas elas, isto é, com a política social.

E é sobre este assunto que será tratado a seguir.

4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

A introdução da assistência social como política pública da seguridade social incorpora uma inovação conceitual, mas também reitera as heranças históricas constitutivas da cultura política brasileira. Respalhada tanto no movimento da sociedade quanto em garantias legais, integra, efetivamente, o projeto das demais políticas de proteção social.

A assistência social enquanto direito do cidadão e política de Estado passa a ser um espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, configurando-se também como estratégia fundamental no combate à pobreza.

Assim, cabe a assistência social, ações de prevenção e provimento que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários.

Essas garantias se efetivam pela construção de um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios voltados para a proteção social e o atendimento de necessidades da população usuária desta política.

Desta forma, a assistência social, como campo de efetivação de direitos, é política estratégica, não contributiva, voltada para a construção e provimento de mínimos sociais de inclusão e para a universalização de direitos sociais. Assim, BERETA, (2004, p. 68), define: “Mínimos sociais são os pressupostos para a cidadania, isto é, a oferta de oportunidades de educação, saúde, trabalho, segurança e qualidade de vida, e não somente o atendimento às necessidades básicas”.

É dentro dessa possibilidade de conquistas que se insere, no texto da Constituição de 1988, a assistência social, como parte integrante da seguridade social e definida pelos artigos 203 e 204, que assim se referem, (BRASIL, 1988):

Artigo 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Artigo 204 – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizados nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Essa inserção, inovadora, introduz o campo da assistência social como política pública, dirigindo-se a uma população antes excluída do atendimento na ótica dos direitos. Sua definição impõe compreender o campo assistencial como o da provisão necessária para enfrentar as dificuldades que podem ser interpostas a qualquer cidadão e que devem ser cobertas pelo Estado.

De acordo com esses artigos, há um redimensionamento no campo da assistência social, que ganha, a partir do texto constitucional, o passaporte para se transformar em lei ordinária que regulamente a relação entre Estado e sociedade na ótica do atendimento das necessidades sociais da população. E isso só foi feito cinco anos após a Constituição de 1988, quando o presidente Itamar Franco encaminhou ao Congresso a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) –, finalmente regulamentando a assistência social como política social de cunho público e não contributiva, credenciando-a, portanto, no campo dos direitos sociais.

A assistência social foi a última área da seguridade social a ser regulamentada. A saúde teve sua Lei Orgânica aprovada em 1990 (Lei nº 8.080), a previdência social teve a lei que instituiu Os Planos de Custeio e Benefícios aprovados em julho de 1991 (Leis nº 8.212 e nº 8.213), e a assistência social só foi regulamentada em 1993.

A Lei nº 8.742/93 é resultado do dilema que sempre esteve presente na estruturação da área da assistência social brasileira. Do ponto de vista conceitual, sua definição é muito clara (BRASIL, 1993):

Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

Artigo 2º - A assistência social tem por objetivos:

(...) [Neste artigo a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS), repete o artigo 203 da Constituição Federal, mencionado anteriormente.]

Parágrafo único – a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Na sua definição e nos seus objetivos, a lei enumera as condições para que esse campo passe a ser considerado como de direito social. Indica a responsabilidade estatal e aponta a noção de solidariedade social, unindo a cadeia de atendimento à população alvo de seus programas.

Também em relação aos princípios e diretrizes, a lei é inovadora, e enumera-se na lógica da preservação do direito social. (BRASIL, 1993):

Artigo 4º - A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Artigo 5º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios e o comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; [este inciso repete o inciso II do Artigo 204 da Constituição Federal de 1988]

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Tanto os princípios como as diretrizes fazem parte do empenho de construir um sistema onde exista de fato a reversão do quadro até então desenvolvido pela política de assistência social. É preciso ter claro que princípios como o enunciado no artigo 4º, item I, são inovadores para o sistema de proteção social criado no Brasil.

Desvincular da contribuição a prestação de serviços e ainda fazê-lo na ótica da supremacia das necessidades sociais sobre a rentabilidade econômica é bastante ousado e não existem precedentes nem na legislação social nem nos projetos políticos explicitados no Brasil.

Para YAZBEK, (2006, p. 127):

“A LOAS estabelece uma nova matriz para a assistência social brasileira, iniciando um processo que tem como perspectiva torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitam. A inserção na Seguridade aponta também para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas para garantia de direitos e de condições dignas de vida. Desse modo, a assistência social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo”.

A 4ª Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília/DF, em dezembro de 2003, apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública. (BRASIL, 2004).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), aprovada em setembro de 2004, define a implantação do SUAS, permitindo, dentre outros aspectos, a integração de ações sócio-assistenciais, a universalização de acessos e a hierarquização de serviços por nível de complexidade e por porte de município. A regulamentação do SUAS, por meio de base legal como a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) e outros instrumentos jurídicos, tem impulsionado reordenamentos das redes sociais para o atendimento da população usuária, na direção da superação de ações segmentadas, fragmentadas, pontuais e assistencialistas, por um modelo unificado, continuado e afiançador de direitos.

Neste sentido, a NOB/SUAS, (2005, p.12), menciona:

A NOB/SUAS disciplina a operacionalização da gestão da Política Pública de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS, abordando, dentre outras coisas: a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma de gestão

financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos. (BRASIL, 2005).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS, ressalta o campo da informação, monitoramento e avaliação, salientando que as novas tecnologias da informação e a ampliação das possibilidades de comunicação contemporâneas têm um significado, um sentido técnico e político, podendo e devendo ser consideradas como veios estratégicos para uma melhor atuação no tocante às políticas sociais.

Conforme explica YAZBEK, (2006, p.130):

“O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente – ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos – por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. É modo de gestão compartilhada que divide responsabilidades para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social”.

A PNAS/04 vem ao encontro de propostas que viabilizem a proteção social aos cidadãos vulnerabilizados, dando ênfase a políticas e garantias de direito já conquistados em outras legislações tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a própria LOAS.

Como esclarece LOPES, (2006, p.83):

“É justamente na PNAS/2004 que são definidas as bases para o novo modelo de gestão para a política pública de assistência social, o SUAS. O sistema se constitui na regulação e organização em todo território nacional do atendimento às necessidades de proteção e seguridades sociais por meio de um conjunto articulado de serviços continuados, benefícios, programas e projetos, objetivando assegurar e afiançar o disposto na LOAS. Dessa forma, benefícios, serviços, programas e projetos compõem a oferta de ações de assistência social definida em lei e voltada ao atendimento de um público que tem em comum as marcas da vulnerabilidade e do risco social, da pobreza e precária inclusão social. Esse público, que é heterogêneo, apresenta demandas e necessidades protetivas diferenciadas e segundo recortes etários, de gênero, dependência, entre outras. Assim, os serviços continuados, os benefícios, programas e projetos devem ser planejados e executados objetivando a proteção social da unidade familiar e dos segmentos vulnerabilizados da população como a criança e o adolescente em situação de risco ou vítima de violência e abuso sexual, as pessoas com deficiência, a mulher vítima de violência, as pessoas idosas, as pessoas em abandono ou ao desabrigo, os moradores de rua, as pessoas em situação de emergência social, inclusive por calamidades públicas, os migrantes, as minorias étnicas e grupos discriminados ou

destituídos de autonomia, as famílias em situação de perdas e desagregação com dificuldades de sobrevivência por falta ou insuficiência de rendimento e outros grupos da comunidade”.

Desta forma, os elementos constitutivos da PNAS não só renovam aspectos que o Estado deverá focar sua atenção, mas colabora e fortalece o sistema de Proteção Social no Brasil. A exemplo disso podemos resumir a proposta da PNAS sobre a proteção social especial destinada às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e, ou ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

A proteção social na política de Assistência Social é subdividida em dois eixos: proteção social básica e proteção social especial.

A proteção social básica tem como objetivos enfrentar as vulnerabilidades e prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, de aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, como resultado das condições sócio-econômicas, e expressões dos modos de vida que resultam em pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social. (BRASIL, 2004).

A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004).

No caso da proteção social especial à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção social básica e proteção social especial devem ser organizados de forma a garantir, aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos seus direitos, através de ouvidorias, centros de referência, conselhos de defesa, dentre outros. Possuem “estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo”. (BRASIL, 2004, p. 39)

Em sendo direito, passa a existir obrigatoriedade legal para sua implementação e amparo legal para sua reclamação por parte dos cidadãos usuários. É gratuito e não contributivo. Não se vincula a qualquer tipo de contribuição e as entidades mesmo privadas, que os viabilizem, não podem auferir lucros.

A Constituição Federal de 1988 transformou a assistência social em área valorizada de política pública. Essa mudança constitui, de fato, uma verdadeira revolução no campo da proteção social brasileira, exigindo não só a alteração de paradigmas, concepções, legislação e diretrizes operacionais, mas o rompimento com a antiga cultura conservadora que se baseava em arraigados mecanismos de atenção à pobreza, como paternalismo e clientelismo.

Assim, a política de assistência social, além de procurar corrigir injustiças, visa prevenir situações de vulnerabilidade e riscos que representam ameaças, perdas e danos a vários segmentos sociais.

A assistência social não pode ser pensada isoladamente, mas na integração com outras políticas sociais e em conformidade com a lei, na qual está garantida a descentralização com a primazia do Estado, o comando único em cada esfera governamental e a gestão compartilhada com a sociedade civil pelos conselhos, conferências e fóruns, em seu planejamento e controle.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o Sistema de Proteção Social, desenvolveu-se a partir da década de 1930 como um padrão de proteção social só alterado com a Constituição Federal de 1988. O sistema de proteção social brasileiro, até o final da década de 1980, combinou um modelo de seguro social na área previdenciária, incluindo a atenção à saúde, com um modelo assistencial para a população sem vínculos trabalhistas formais. Ambos os sistemas foram organizados e consolidados entre as décadas de 1930 e 1940, como parte do processo mais geral de construção do Estado moderno.

As ações, de caráter emergencial, eram dirigidas aos grupos de pobres mais vulneráveis, inspirando-se em uma perspectiva caritativa e reeducadora. Organizavam-se com base na associação entre trabalho voluntário e políticas públicas, estruturando-se de forma pulverizada e descontínua, gerando organizações e programas muitas vezes superpostos. Embora permitissem o acesso a certos bens e serviços, não configuravam como uma relação de direito social, tratava apenas de medidas compensatórias.

Os direitos sociais na área trabalhista foram os primeiros a serem garantidos na Constituição, sob a égide de um governo autoritário, passando a ter uma característica de concessão. Instituíram-se de cima para baixo, a partir da lógica das elites e do governo brasileiro, objetivando apenas manter alinhados os trabalhadores com o processo de industrialização, necessária ao desenvolvimento do País.

A população rural e a população pobre, estavam colocadas na figura de receptoras das benesses do governo, que espera como retorno, fidelidade e gratidão. Características avessas a qualquer iniciativa no campo dos direitos sociais.

Os governos que se sucederam de 1930 a 1964, caracterizaram-se por criar programas e benefícios apenas para os trabalhadores urbanos e com contrato formal de trabalho.

Em meados da década de 1970, a luta pela democratização das políticas adquiriu novas características e estratégias. Antes confinada às universidades, aos

partidos políticos clandestinos e os movimentos sociais, passou cada vez mais a ser localizada no interior do próprio Estado.

O resgate da dívida social passou a ser um tema central da agenda da democracia. Esse processo intensifica-se na década de 1980, a partir do novo sindicalismo, dos movimentos reivindicatórios urbanos, da construção de uma frente partidária de oposição e da organização de movimentos sociais.

Toda essa efervescência democrática foi canalizada para os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, iniciados em 1987. Em boa medida, a construção de uma ordem institucional democrática supunha um reordenamento das políticas sociais que respondesse às demandas da sociedade por maior inclusão social e equidade. Projetada para o sistema de políticas sociais como um todo, tal demanda por inclusão e redução das desigualdades adquiriu as concretas conotações de afirmação dos direitos sociais como parte da cidadania.

A década de 1980 inaugurou um novo patamar na relação Estado e sociedade, marcada pela transição dos governos militares à constituição da democracia, dando espaço para a expressão dos anseios pela igualdade e o exercício pleno da cidadania. Foi nesse clima de anseios pela liberdade, que se colocaram os trabalhos de redação da nova ordem normativa para o Estado democrático do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 criou um Estado de Direitos Sociais no Brasil. Concretizar direitos sociais significa prestar à população, como dever do Estado, um conjunto de benefícios e serviços que lhe é devido, em respostas às suas necessidades sociais. Sua materialidade dá-se por meio de políticas sociais públicas executadas no âmbito do Estado.

É, pois, por meio das políticas públicas que são formulados, desenvolvidos e postos em prática os programas de distribuição de bens e serviços, regulados e providos pelo Estado, com a participação e o controle da sociedade, devendo esses serem regidos pelo princípio da igualdade e da justiça social.

Com a Constituição de 1988 a sociedade brasileira teve, em tese, as suas necessidades de proteção reconhecidas pelo Estado, através da instituição de um

sistema público de proteção social, integrado pelas políticas de saúde, previdência e assistência social.

Antes de 1988, a assistência social era realizada pelo Estado com a mediação da filantropia, com práticas descontínuas, desarticuladas e casuísticas, com financiamento incerto e instável. Atendia de modo precário a uma clientela de necessitados, principalmente aqueles sem trabalho e incapacitados.

Com a Constituição de 1988, assistência social é declarada direito social, campo da responsabilidade pública, da garantia e da certeza da provisão. É anunciada como um direito sem contrapartida, para atender as necessidades sociais, as quais têm primazia sobre a rentabilidade econômica. Para tanto é definida como política de seguridade, estabelecendo objetivos, diretrizes, financiamento, organização da gestão, a ser composta por um conjunto de direitos.

Assim, a assistência social constituiu-se em um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser prestada a quem dela necessitar. Esta inscrição formal ensejava uma profunda e radical ruptura em relação à tradicional condição da assistência social que transita do campo do dever moral de ajuda para a obrigação legal de direito.

Esta ruptura formal conceitual, por meio de dispositivo constitucional, se processa numa conjuntura de luta política e efervescência do movimento social pela restauração do estado de direito e pela ampliação dos direitos sociais.

Temos, então, que a essência da assistência social inscrita tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na LOAS, na PNAS/2004 e na NOB/SUAS, está baseada na noção de direito e em sua concepção mais direta do termo, tendo, pois, caráter de universalidade, ocasionando uma mudança substantiva na concepção da assistência social, um avanço que permite sua passagem do assistencialismo e de sua tradição de não política para o campo da política pública.

Como política de Estado passou a ser um espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, configurando-se também como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira.

Os benefícios contribuem utilmente para sustentar o consumo e a atividade econômica. A proteção social é, portanto, geradora de vantagens que não são puramente individuais, mas que contribuem também para o bem-estar coletivo.

Portanto, contrariando o popular provérbio chinês, na ausência de condições básicas de sobrevivência, deve-se dar, sim, o peixe, a vara de pesca e o ensinamento de como pescar, para que qualquer pessoa possa ter condições suficientes para viver e exercitar sua capacidade de participação social.

REFERÊNCIAS

BERETTA, R. C. S. Estado, municipalização e gestão social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 77, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2003. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 e n. 40/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Atualizada até 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Aprova a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). 5 ed. Brasília: MDS, 2004. 60p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Tabela de Evolução Físico Financeira do BPC**, Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, set. 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. (NOB/SUAS)**.

COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

LOPES, M. H. C. O tempo do SUAS. **Revista Serviços Social & Sociedade**, São Paulo, n. 87, 2006.

PEREIRA, P. A. P. A política social no contexto da seguridade social e do *Welfare State*: a particularidade da assistência social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 56, 1998.

PORTO, M. C. da S. Cidadania e “(des) proteção social”: uma inversão do Estado brasileiro?. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 68, 2001.

SILVA, A. A. da. **A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e mercado.** São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSAT, A. (Org.) **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal.** São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSAT, A. Especificidade e intersectorialidade da política de assistência social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, 2004.

VIEIRA, E. A. As políticas sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 53, 1997.

VIEIRA, E. **Os direitos e a política social.** São Paulo: Cortez, 2004.

YAZBEK, M. C. As ambigüidades da Assistência Social Brasileira após dez anos de LOAS. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 77, 2004.

YAZBEK, M. C. A Assistência Social na prática profissional: histórias e perspectivas. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 85, 2006.